



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-TJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-TJ, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO BRADESCO S.A.**, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e do outro lado, o **BANCO BRADESCO**, instituição financeira de direito privado, tendo seu ato constitutivo devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 11/03/1943, nº 55, Ano 53, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, ao Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Bairro: Vila Yara, CEP nº 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **neste ato representado por seus procuradores**, Sr. **JOÃO FERNANDO CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0473767-9 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.252-53, Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº M2468800 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.222.796-49, ambos com endereço comercial no Estado do Amazonas, de acordo com a representação legal que lhes são outorgadas, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, neste instrumento simplesmente denominado **BANCO**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 040/2018, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2416, Caderno Administrativo, em 27/06/2018, à pág. 09, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/16408-TJ, de 28/06/2018, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **TJ/AM** e o **BANCO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pelo **BANCO** dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento e outras indenizações geradas pelo **TJ/AM** a magistrados, servidores, estagiários e outros, conforme comando do **TJ/AM**, doravante denominados beneficiários, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo **TJ/AM**, o qual será repassado à instituição financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 040/2018, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2416, Caderno Administrativo, em 27/06/2018, à pág. 09, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 040/2018-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Projeto Básico e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/AM

5.1. O **TJ/AM** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da Cláusula Primeira deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. O **TJ/AM** destinará para a sua conta no **BANCO**, recursos suficientes para honrar os seus compromissos relativos à folha de pagamento dos seus funcionários, nos moldes do Termo de Referência.

5.3. O **TJ/AM** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que venham a ser instaladas e/ou mantidas nas Unidades Judiciárias e Administrativas do **TJ/AM** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito de se instalar em outras Unidades que venham a ser criadas pelo **TJ/AM** e/ou nas que, embora já existentes na data de assinatura deste Termo, ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

5.4. Visando atender a eventuais necessidades de magistrados, servidores, estagiários e entre outros, o **TJ/AM** concederá o uso oneroso de parte do bem imóvel, pertencente ao patrimônio do Poder Judiciário do Amazonas, ao **BANCO**, destinada exclusivamente a instalação e manutenção de Agência, PAB ou PAE nas Unidades Judiciárias e Administrativas, cujas características e condições serão descritas em instrumento apropriado.

5.5. O **TJ/AM** repassará ao banco, após a assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

5.5.1. Nome; CPF; Data de nascimento; Renda Bruta; Cargo; e Matrícula.

5.5.2. Caberá ao **BANCO** responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.6. O **TJ/AM** por meio deste instrumento se obriga ainda a:

a) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

b) Repassar ao **BANCO** dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;

c) Repassar ao **BANCO**, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

d) Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

e) Comunicar ao **BANCO**, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor e estagiário, entre outros.

f) Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

- g)** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo **BANCO**;
- h)** Manter atualizadas junto ao **BANCO** as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- i)** Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TJ/AM pelo **BANCO** licitação;
- j)** Analisar e autorizar o **BANCO**, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos;
- l)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- m)** Notificar por escrito ao **BANCO** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n)** Proporcionar todas as facilidades para que o **BANCO** possa desempenhar seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

6.1. Com vistas ao fiel cumprimento do objeto aqui pactuado, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este Contrato:

- a)** A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas bancárias dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **TJ/AM**, bem como de pagamentos a serem realizados aos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJ/AM**;
- b)** A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TJ/AM**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TJ/AM** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- c)** Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender as necessidades do **TJ/AM** e de seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, bem como se compromete a praticar taxas competitivas com o mercado;
- d)** Envidar todos os esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJ/AM**;
- e)** Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- g) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo **TJ/AM**, através de arquivo eletrônico;
- h) Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
- i) Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético;
- j) Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **TJ/AM** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;
- k) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com base na folha de pagamento repassada pelo **TJ/AM**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- l) Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa;
- m) Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de estagiários conforme comando do **TJ/AM**;
- n) Comunicar ao **TJ/AM**, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- o) Comunicar ao **TJ/AM**, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- p) Isentar o **TJ/AM** de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- q) O **TJ/AM**, seus Magistrados e Servidores, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão "Clientes Preferenciais" da instituição financeira e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:
- q.1) Tarifa de manutenção;
 - q.2) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
 - q.3) 1ª via do cartão magnético;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- q.4) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- q.5) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- q.6) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
- q.7) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- q.8) Crédito do pagamento para beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, a ser feito em qualquer instituição bancária por ele indicada.
- r) Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do **BANCO**;
- s) Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio **BANCO** nos quais serão creditados seus pagamentos;
- t) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência;
- u) Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência;
- v) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **TJ/AM** para o atendimento do objeto deste contrato;
- w) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.
- y) Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- z) Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações em espaços físicos a serem utilizados, instalados em edificações do **TJ/AM**, que somente poderão ser realizadas após verificação e autorização expressa da Divisão de Engenharia - DVENG do **TJ/AM** ;
- aa) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PAB's que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;
- bb) Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PAB's, quando instalados em edificações do Tribunal;
- cc) Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo **TJ/AM**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dd) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao **TJ/AM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJ/AM** ;

ee) Comunicar ao **TJ/AM**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo **TJ/AM** ;

ff) Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços;

gg) Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;

hh) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **TJ/AM**, de maneira competitiva no mercado;

ii) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

ii.1) Empréstimos, inclusive em conta corrente;

ii.2) Financiamentos e investimentos;

ii.3) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

jj) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo **TJ/AM**;

kk) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;

II) Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

6.2. Fica desde já estabelecido que o **BANCO** não é responsável nem garantidor dos compromissos firmados pelo **TJ/AM**, comprometendo-se apenas a prestação do serviço mediante disponibilização de recursos suficientes conforme Cláusula Quinta, subitem 5.2 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O **BANCO** prestará ao **TJ/AM** os serviços de pagamento aos seus beneficiários, mediante débito na Conta Corrente indicada pelo **TJ/AM**, e crédito em conta corrente e/ou poupança dos Servidores por transmissão de dados, via computador, que interliga ao **TJ/AM** diretamente ao **BANCO**, nos termos das Cláusulas e condições abaixo descritas, as quais ficam expressamente ratificadas e aceitas pelas partes para todos os fins e efeitos de direito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. Os serviços prestados pelo **BANCO**, em conformidade com o subitem anterior, serão realizados por transmissão de arquivos em meios magnéticos/eletrônicos, contendo todos os dados necessários à consecução dos serviços ora contratados, os quais se encontram mencionados no "lay-out" e/ou "software" que, serão fornecidos ao **TJ/AM** gratuitamente.

7.2.1. Na hipótese de fornecimento do "software", pelo **BANCO** ao **TJ/AM**, o "Software" deverá ser utilizado única e exclusivamente para processamento no sistema CREF - Crédito Folha de Pagamento "Sistema", assumindo o **TJ/AM**, nesta hipótese, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do "Software", e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **BANCO**, decorrentes de acesso ao "Sistema" por pessoas não autorizadas ou credenciadas pelo **TJ/AM**.

7.2.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, fica o **TJ/AM** obrigado a devolver ao **BANCO** o Software referido no subitem 7.2, no prazo máximo de (30) trinta dias, obrigando-se, ainda, a apagar/deletar o referido "Software" da memória/do hardware do(s) computador(es) onde tiver sido instalado.

7.2.3. Os arquivos eletrônicos a que se refere o subitem 7.2 serão enviados a cada pagamento contendo todos os dados, fluxo financeiro e prazos para o processamento dos devidos créditos aos beneficiários da folha de pagamento do **TJ/AM**. Os dados, fluxo financeiro e prazos referidos encontram-se especificados no item 9 do Termo de Referência.

7.3. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, os arquivos contendo o nome do servidor, nº da agência, nº da Conta de crédito e respectivo valor, deverão ser transmitidos, e estarem em poder do **BANCO** no Centro de Processamento de Dados - na Cidade de Osasco/SP, doravante denominado "Centro", com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data dos débitos em conta do **TJ/AM**, para que se viabilize o cumprimento dos créditos.

7.3.1. Os arquivos devem conter todas as informações/dados necessários à realização dos pagamentos aos servidores.

7.4. O **BANCO**, após concluída a transmissão/processamento dos dados pelo **TJ/AM**, tornará disponível o arquivo retorno contendo as inconsistências dos dados, ficando sob a responsabilidade do **TJ/AM** a constatação, conferência e confirmação das informações contidas nesses arquivos, até o dia do agendamento para o crédito em conta.

7.5. O **TJ/AM** responsabiliza-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos, fornecidos ao **BANCO**.

7.6. O **TJ/AM** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias para a correta transcrição dos dados dos pagamentos a serem realizados com base neste Contrato, isentando o **BANCO**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiro, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões dos dados constantes de cada pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **TJ/AM** neste Contrato, o **BANCO** obriga-se a efetuar os créditos, nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas contas tituladas pelos "servidores" do **TJ/AM** por ele indicados, em qualquer Agência do **BANCO**, onde quer que mantenham conta corrente e/ou conta de poupança.

7.8. No caso de impossibilidade da transmissão dos arquivos ao Centro, os mesmos poderão ser entregues fisicamente, ou seja, mediante mídia eletrônica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento, na Agência onde o **TJ/AM** mantém sua Conta Corrente.

7.9. O **TJ/AM** obriga-se a provisionar em sua Conta Corrente, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos relativos ao montante da folha de pagamento dos seus servidores e suas respectivas tarifas, sendo que o **BANCO** não se responsabiliza pela não realização dos créditos nos seguintes casos:

- a) Insuficiência de provisão de fundos em Conta Corrente;
- b) Falhas ou omissões nas informações prestadas pelo **TJ/AM**;
- c) Atraso na entrega das informações pelo **TJ/AM**.

7.10. O **TJ/AM** autoriza o **BANCO** a efetuar em sua Conta Corrente, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus servidores e suas respectivas tarifas, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data dos referidos pagamentos.

7.11. Em nenhuma hipótese o **BANCO** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente do **TJ/AM**.

7.12. O **TJ/AM** deverá agendar os pagamentos sempre para data de débito em dia útil. Os arquivos serão invalidados na hipótese dos agendamentos recaírem em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), e, em consequência os créditos aos servidores não serão efetivados, salvo se corrigidos pelo **BANCO**, a pedido do **TJ/AM**.

7.13. Para todos os fins e efeitos de direito, o **TJ/AM** reconhecerá como líquido e certo o valor de todos os lançamentos efetuados na Conta Corrente, decorrentes dos pagamentos efetuados nos termos deste Contrato.

7.14. Não poderão as partes em qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

7.15. Demais requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1. Serão disponibilizados ao **BANCO** espaços físicos nas edificações do **TJ/AM**, para instalação de Agências ou Postos de Atendimento Bancários (PAB'S) de uso exclusivo para os magistrados, servidores, estagiários e entre outros do **TJ/AM**, assim especificados

- a) 01 (uma) sala medindo 65,11 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);
- b) 01 (uma) sala medindo 27, 02 m², situada na Av. André Araujo s/n - Aleixo no Prédio anexo ao Ed. Des. Arnoldo Peres (Térreo);
- c) 01 (uma) sala medindo 60,00 m², situada na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n - Adrianópolis no Fórum Ministro Henoch Reis (Térreo);
- d) 01 (uma) sala medindo 50,00 m², situada na Rua Alexandre Amorim nº 285 - Aparecida em frente ao Fórum Desembargador Mario Verçosa;

8.1.1. O **BANCO** vencedor do certame deterá exclusividade sobre a folha de pagamento destinada aos beneficiários do **TJ/AM** que perfaz os serviços objeto deste pacto, devendo utilizar os espaços acima especificados, no entanto, não deterá exclusividade em estrutura de atendimento (AGENCIA/PAB/PAE), bem como de realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos durante o prazo do contrato, tendo em vista outras instituições financeiras possuírem tais estruturas dentro desta Corte de Justiça.

8.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao **TJ/AM** mencionados no *subitem 8.1, alíneas "a" a "d"* deste pacto, dar-se-á por meio de Termo de Cessão Onerosa de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.

8.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pelo **BANCO**, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela Divisão de Engenharia - DVENG do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.4. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos do **TJ/AM**, correrão às custas do **BANCO**.

8.5. O **BANCO** deverá apresentar ao **TJ/AM**, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de todas as suas agências, postos de atendimento (PAB's) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive, a distância dos Fóruns locais do **TJAM**.

8.6. O **BANCO** fica obrigado a instalar no mínimo 03 (três) agências ou Postos de Atendimento Bancários em locais previamente estabelecidos pelo **TJAM** para uso exclusivo dos magistrados, servidores, estagiários e entre outros do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

8.7. A critério do **TJ/AM** a obrigação a que diz respeito o item 7.6 poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.8. O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB'S) instalados fica estipulado inicialmente em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) **mensais**, com cláusula de reajuste prevista em instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

9.1. Fica estabelecido entre as Partes que o **BANCO NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto deste Contrato ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS

10.1. A instituição financeira contratada deve assegurar **sem ônus** para o **TJ/AM**, seus magistrados, servidores, estagiários e entre outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

11.1. O **TJ/AM** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

11.2. O **TJ/AM** autoriza o **BANCO**, durante a vigência deste Contrato, a veicular um *banner* em sua Intranet com link para o site: www.bradesco.com.br para que os serventuários/servidores e magistrados tenham acesso a um ambiente exclusivo e possam obter informações de produtos e serviços diferenciados e especialmente desenvolvidos para eles, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

12.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

13.1. Em razão dos termos ajustados no presente Contrato, o **BANCO** realizará o pagamento ao **TJ/AM** em 02 (duas) parcelas, observando os seguintes critérios:

- 50% (cinquenta por cento) correspondente à primeira parcela do valor ofertado na licitação, no valor de **R\$ 5.325.000,00 (Cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

reais), em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; e

- 50% (cinquenta por cento) correspondente à segunda parcela do valor ofertado na licitação, no valor de **R\$ 5.325.000,00 (Cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil reais)**, a ser paga no dia 30/06/2019, à vista e sem qualquer desconto, ambas por meio de crédito em conta corrente mantida pelo **TJ/AM** no **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, o **BANCO** deverá pagar ao **TJAM**, a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item 13.1., acrescido de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido da fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12% (12/100)/365)

N= Número de dias entre a fixada para pagamento e a data de efetivo pagamento;

V= Valor em atraso

13.2. O pagamento referido no subitem anterior constitui mero adiantamento do preço ora ajustado pelo **BANCO** ao **TJ/AM**, devendo o **TJ/AM** restituí-lo proporcionalmente ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava.

13.3. Em caso de descumprimento, total ou parcial, dos termos deste Contrato pelo **BANCO**, poderá o **TJ/AM**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, o **TJ/AM** desobrigado de ressarcir ao **BANCO** os recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **22/07/2018**, gerando eficácia perante terceiros após a publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

15.1. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

15.2. Não será motivo de rescisão deste Contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TJ/AM**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.3. A rescisão de que trata o subitem anterior não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TJ/AM**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido subitem, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

15.4. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TJ/AM** poderá promover a rescisão deste Contrato, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- c) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TJ/AM**.

15.5. Na hipótese de rescisão deste Contrato, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

16.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRIBUTAÇÃO

18.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, deverão ser suportados pelas partes de acordo com a responsabilidade tributária que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

19.1. O **TJ/AM** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Décima Terceira, corrigido monetariamente pelo **IGP-DI/FGV**, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TJ/AM**:

- a) O presente Contrato perder seu objeto; ou
- b) O objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.502/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o **BANCO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **TJ/AM**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **TJ/AM** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que o **BANCO** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que o **BANCO** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **TJ/AM**. Aplicada por ocorrência;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que o **BANCO** atrasar o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;

b.5) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, nos casos de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira, nos casos em que o **BANCO** não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo das partes, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. Incumbirá ao **TJ/AM** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1. O **BANCO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

25.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **BANCO**, a impossibilidade, perante o **TJ/AM**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo **TJ/AM**;

26.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do **BANCO** na prestação dos serviços a serem executados;

26.3. O **BANCO** deverá manter preposto, aceito pelo **TJ/AM**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

27.1. Obriga-se o **BANCO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 03 de julho de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

JOÃO FERNANDO CARVALHO BARROS
Representante Legal Banco BRADESCO
S.A.
CONTRATADO

JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA
Representante Legal Banco BRADESCO
S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano B. Brito

C. I.: 0056009-0

Nome: Elaine Cristiane de Souza Santos

C. I.: 335.495.912-68